



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATI**

***LEI Nº 920/2014, de 18 de fevereiro de 2014.***

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à Associação Municipal dos Estudantes de Itati - AMEI, e dá outras providências.**

***VALCIR SIMONETTI***, Prefeito Municipal de Itati em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itati autorizado a conceder Subvenção Social à Associação Municipal dos Estudantes de ITATI - AMEI, com a finalidade de custear as despesas com transporte dos estudantes residentes no Município e que frequentam estabelecimentos de ensino fora deste, mediante celebração de convênio/contrato, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

*parágrafo primeiro* - A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 142.452,00 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), e será repassado em 09 (nove) parcelas mensais de igual valor de R\$ 15.828,00 (quinze mil oitocentos e vinte e oito reais) à entidade beneficiária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a contar da assinatura do convênio/contrato.

*parágrafo segundo:* As parcelas serão repassadas a entidade beneficiada nas seguintes datas e valores:

<i>Data /2014</i>	<i>Valor em R\$</i>
10/03	15.828,00
10/04	15.828,00
10/05	15.828,00
10/06	15.828,00
10/07	15.828,00
10/08	15.828,00
10/09	15.828,00
10/10	15.828,00
10/11	15.828,00
<b>Total</b>	<b>142.452,00</b>

Art. 2º - A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

- I- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- II- Possuir Diretoria regularmente empossada;
- III- Cargos de Diretoria não remunerados;
- IV- Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V- Inscrição no cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF;
- VI- Apresentar, previamente ao Poder Executivo Municipal para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas, mensalmente dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

*Parágrafo único:* A prestação de contas final e total deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o término do convênio/contrato.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária específica:

12: Educação  
12.364: Ensino Superior  
12.364.0050.2049: Programa de Apoio Financeiro a estudantes  
3.3.50.4300000000: Subvenções Sociais  
192049: Recursos Livres:.....R\$ 142.452,00

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 18 de fevereiro de 2014.

***Valcir Simonetti***

Prefeito Municipal em exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATI**

***JUSTIFICATIVA***

A Associação de Estudantes Municipal de Itati - AMEI, entidade que congrega os estudantes do município de Itati necessita de auxílio financeiro a fim de subsidiar o transporte dos alunos residentes no município de Itati, que estudam em estabelecimentos de ensino localizados fora do município.

A entidade é formada por sócios fundadores e estudantes, possui estatuto regularmente registrado, CNPJ e diretoria eleita. Portanto está apta a receber recursos oriundos do Poder Público Municipal.

Sem dúvida, o auxílio financeiro a ser prestado é justo, pois desta forma estaremos proporcionando aos estudantes de nosso município uma oportunidade para obtenção de uma formação profissional.

Os valores desembolsados pelos estudantes e seus familiares para o custeio da mensalidade escolar em ensino médio e superior são demasiadamente altos, sendo que, em muitas oportunidades o salário que recebem mal dá para custeá-lo.

O apoio do Poder Público é fundamental para a continuidade dos estudos dos alunos itatienses.

Assim sendo, temos a convicção de que os nobres vereadores aprovarão o presente projeto por unanimidade.

Itati, 18 de fevereiro de 2014.

***Valcir Simonetti***

Prefeito Municipal em exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATI**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2014.**

Convênio Administrativo que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITATI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob o nº 04.158.995-0001/74, com sede na rua Costa do Rio, s/nº,

neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *GILVAN NEUBERT*, brasileiro, casado, CPF sob o nº 723.268.910-15, RG sob o nº 8056043642, residente e domiciliado na rua Vila Nova nº 160, Itati-RS, doravante denominado simplesmente *MUNICÍPIO*, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE ITATI - AMEI**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o nº 10.187.650/ 0001-41, com sede na rua Eugenio Bobsin, s/nº, neste ato representada por sua presidente Sra. Daiane Witt Bruschi, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF sob o nº 031.065.560-99, RG sob o nº 2112540758 SSP/DI - RS, residente e domiciliada nesta cidade de Itati, na localidade de Bananeiras, RS 486 s/nº (fone: 51-9688-7287), doravante denominada simplesmente *SUBVENCIONADA*, mediante Lei Municipal sob o nº .... e das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Auxiliar financeiramente os estudantes residentes no município de Itati no transporte escolar aqueles que estudam em estabelecimento de ensino localizado em outro município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

O Município se compromete a repassar o valor de R\$ 142.452,00 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), e será repassado em 09 (nove) parcelas mensais de igual valor de R\$ 15.828,00 (quinze mil oitocentos e vinte e oito reais) à entidade beneficiária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

*parágrafo segundo:* As parcelas serão repassadas a entidade beneficiada nas seguintes datas e valores:

<b>Data /2014</b>	<b>Valor em R\$</b>
10/03	15.828,00
10/04	15.828,00
10/05	15.828,00
10/06	15.828,00
10/07	15.828,00
10/08	15.828,00
10/09	15.828,00
10/10	15.828,00
10/11	15.828,00
<b>Total</b>	<b>142.452,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA RESPONSABILIDADE DA SUBVENCIONADA**

A Conveniente compromete-se a empregar o valor repassado exclusivamente em transporte escolar.

**CLÁUSULA QUARTA  
PRAZO DO CONVÊNIO**

O presente convênio terá vigência até a data de 31.12.2014, oportunidade em que transcorrido 30 (trinta) dias após, será apresentada a prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12: Educação**

12.364: Ensino Superior

12.364.0050.2049: Programa de Apoio Financeiro a estudantes

3.3.50.4300000000: Subvenções Sociais

192049: Recursos Livres: .....R\$ 142.452,00.

## **CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO**

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

*parágrafo único-* O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que entender de direito.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES**

O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO a SUBVENCIONADA, no prazo de 05 anos.

*parágrafo primeiro:* O desvio da finalidade e aplicação do recurso acarretará ao SUBVENCIONADA sua integral devolução ao MUNICÍPIO, devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, independente das sanções civis e criminais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Osório Vara Integrada Cível de Terra de Areia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

## **CLÁUSULA OITAVA**

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Enquanto não forem aplicados os recursos recebidos do Município, os mesmos permanecerão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

*parágrafo primeiro* - A SUBVENCIONADA ao término do repasse da última parcela, prestará contas ao MUNICÍPIO do recurso recebido, inclusive dos rendimentos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

*parágrafo segundo* - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberado.

*parágrafo terceiro* - Será de inteira responsabilidade da SUBVENCIONADA o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação desse Convênio.

*parágrafo quarto* - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Itati, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Gilvan Neubert**  
Prefeito Municipal

***Daiane Witt Brusch***

Presidente Associação Municipal dos Estudantes de Itati/AMEI

*Testemunhas:*

*1.*

*Nome: DENICE ELONI GREFF FENNER*

*CPF: 961.433.809-10*

*Endereço: Rua Lídia Porto- s/nº- Itati/RS*

*2.*

*Nome: LUCIELI DE AGUIAR TEIXEIRA*

*CPF: 267.767.210-11*

*Endereço: Prefeitura Municipal de Itati/RS*